

AUTORIZAÇÃO N.º <sup>4954</sup> /2014

## 1. O Pedido

Centro Social de São José, com sede na Rua do Brasil, 279, 3030-175 Coimbra, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de utentes.

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) Os dados pessoais objeto de tratamento são: identificação do idoso, agregado familiar e contactos, sociais (se vive sozinho, se tem dificuldades económicas), saúde (declaração do médico referindo a patologia de saúde), clínicos (se necessita de medicação), experiência profissional, lazer, rendimento e despesas de saúde e habitação;
- b) A recolha dos dados é feita por via direta presencialmente, por impresso e por via indireta através da declaração de IRS ou pensões, declaração médica;
- c) Existe comunicação de dados a terceiros: à Segurança Social (integração do idoso e frequência) aos Centros de Saúde (doenças, consultas, medicação), aos Hospitais (doença, consultas e medicação) e aos Tribunais (em caso de necessidade);
- d) Não existe interconexão de dados nem se verificam fluxos internacionais de dados para países terceiros
- e) Pretende-se a conservação dos dados por um período de 5 anos após a cessação do contrato de prestação de serviços com os utentes;
- f) O exercício do direito de acesso é feito presencialmente e por forma escrita para a morada do responsável
- g) São indicadas medidas de segurança física (acesso restrito aos processos individuais dos idosos acesso restrito às instalações) e de Segurança lógica (sendo referido no formulário que o tratamento de dados privados dos idosos são confinados aos técnicos da Instituição).

f



## 2. Análise

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados dos utentes dos serviços prestados pela requerente têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados ou seus representantes legais, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

O consentimento, como se afirmou, tem de ser informado, pelo que, nos termos do artigo 10.º da LPD, deve conter os elementos aí previstos, designadamente, a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. Artigo 5.º, n.º1, alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b)) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c)).

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado direito de informação e acesso nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da LPD.

Nos termos do artigo 7.º n.º 4 da LPD o tratamento de dados referentes à saúde deve ser efetuado por um profissional de saúde obrigado a sigilo e devem ser garantidas medidas adequadas de segurança.

Aos titulares dos dados ou aos seus representantes deverá ser assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.



Aos membros do agregado familiar, cujos dados sejam recolhidos, deverá ser garantido o direito de informação, bem como deverá ser obtido o seu consentimento para essa recolha.

Quanto à comunicação de dados prevista, resulta que a mesma opera sempre em situações de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e com fins devidamente especificados, devendo limitar-se aos dados pessoais necessários para o cumprimento das referidas obrigações.

Relativamente aos prazos máximos de conservação de dados, atento o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD, devem os dados pessoais ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior, pelo que se entende que os prazos de conservação indicados são manifestamente excessivos.

No uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPD fixa-se o prazo em um ano após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença.

Nos termos do artigo 14.º da LPD o responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais nomeadamente contra a destruição, alteração ou acesso não autorizado.

### 3. Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 27.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e artigo 30.º da LPD, autoriza-se o tratamento de dados supra referido nos seguintes termos:

Responsável: Centro Social de S. José



Categoria de dados tratados: identificação do idoso, agregado familiar, sociais, saúde, clínicos, experiência profissional, rendimento e despesas de saúde e habitação;

Finalidade: gestão de utentes;

Comunicação de dados: à Segurança Social, Centros de Saúde, Hospitais e Tribunais;

Interconexões: não se verificam;

Fluxos internacionais de dados para países terceiros: não há;

Forma do exercício do direito de acesso e retificação: por forma presencial ou por escrito junto do responsável;

Tempo de conservação de dados: um ano após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença;

O responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais nomeadamente contra a destruição, alteração ou acesso não autorizado, nos termos do artigo 14.º da LPD.

Lisboa, 20 de maio de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa', written over a light blue horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)